



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

1ª CÂMARA

Processo TC nº 01.954/14

Objeto: Termo Aditivo

Órgão – Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado - SUPLAN

Gestor Responsável: João Azevedo Lins Filho – Diretor Superintendente

Advogado: Não há

Julgar regular os Termos Aditivos nº 03, 04, 05 e 06 ao Contrato PJU nº 07/2014, os Termos Aditivos nºs 02, 03 e 04 ao Contrato PJU nº 08/2014, os Termos Aditivos nºs 04, 05, 06 e 07 ao Contrato PJU nº 09/2014 e os Termos Aditivos nºs 04, 05 e 06 ao Contrato PJU nº 10/2014, quando satisfeitas as exigências legais pertinentes.

ACÓRDÃO AC1 – TC - 0137 /2017

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, referente aos Termos Aditivos nºs. 03, 04, 05 e 06 ao Contrato PJU nº 07/2014, os Termos Aditivos nºs 02, 03 e 04 ao Contrato PJU nº 08/2014, os Termos Aditivos nºs 04, 05, 06 e 07 ao Contrato PJU nº 09/2014 e os Termos Aditivos nºs 04, 05 e 06 ao Contrato PJU nº 10/2014, todos decorrentes da Concorrência nº 30/2013, realizada pela Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado - SUPLAN, objetivando acréscimos, supressões e inclusões de serviços não previstos na planilha inicial, e ainda prorrogação da vigência contratual, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e da proposta de decisão do relator do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em:

- 1) JULGAR REGULARES os Termos Aditivos sob exame;
- 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Presente ao Julgamento o representante do Ministério Público.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

1ª CÂMARA

Processo TC nº 01.954/14

RELATÓRIO

Trata o presente processo do exame de legalidade do aos Termos Aditivos n.ºs. 03, 04, 05 e 06 ao Contrato PJU n.º 07/2014, os Termos Aditivos n.ºs 02, 03 e 04 ao Contrato PJU n.º 08/2014, os Termos Aditivos n.ºs 04, 05, 06 e 07 ao Contrato PJU n.º 09/2014 e os Termos Aditivos n.ºs 04, 05 e 06 ao Contrato PJU n.º 10/2014, decorrente da Concorrência n.º 30/2013, realizada pela Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado - SUPLAN, objetivando acréscimos, supressões e inclusões de serviços não previstos na planilha inicial, alterando o valor contratual, e ainda prorrogando o prazo de vigência contratual, conforme justificativa técnica, Parecer Jurídico, cronograma físico financeiro e a publicação do extrato de aditivo.

De conformidade com parecer oferecido pelo órgão de instrução, foram observados os requisitos legais e normativos aplicáveis ao procedimento, verificando-se que os preços contratados se encontravam compatíveis com os praticados no mercado, razão pela qual não foi o processo previamente examinado pelo Ministério Público Especial

É o relatório.

É o relatório. Não foram os autos enviados para pronunciamento do MPJTCE.

PROPOSTA DE DECISÃO

Considerando as conclusões a que chegou a equipe técnica, bem assim o parecer oral oferecido pelo Ministério Público Especial, quanto à observância dos requisitos legais e normativos aplicáveis ao procedimento, proponho que os Srs. Conselheiros membros da **1ª Câmara** do Egrégio **Tribunal de Contas do Estado do Pará**:

- a) Julgue regulares os Termos Aditivos sob exame;
- c) Determinem o arquivamento dos autos.

É a proposta!

ANTÔNIO GOMES VIEIRA FILHO
Cons. Substituto - RELATOR

Assinado 13 de Fevereiro de 2017 às 09:16



Cons. Fernando Rodrigues Catão

PRESIDENTE

Assinado 10 de Fevereiro de 2017 às 12:01



Cons. Subst. Antônio Gomes Vieira Filho

RELATOR

Assinado 13 de Fevereiro de 2017 às 08:39



Luciano Andrade Farias

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO